**CONTRATO Nº 026/18/PJ/DER-RO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E **RSA ENGENHARIA LTDA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

 Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º º 04.285.920/0001-54, com sede à Av. Farquar, s/nº, Palácio Rio Madeira, Curvo 3, 5º andar, Bairro Pedrinhas, nesta Capital, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral o **Sr. LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO** e **RSA ENGENHARIA LTDA,** com sede na AV. Marechal Câmara, nº 160, Sala 1123, Centro, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, de CNPJ nº 04.407.640/0001-71, neste ato representado por seu Sócio o **Sr. RIVALDO DA SILVA ALVES,** CPF (MF) nº 006.023.372-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução das Obras/Serviços, autorizados pelo Processo Eletrônico n.º 0009.042862/2017-86, e licitado através da Concorrência Pública nº 050/17/CPLO/SUPEL/RO de 05/04/2018, submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e Lei Estadual nº. 2414 de 18/02/2011 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O presente CONTRATO tem por objeto: “*Implantação de auxílios à navegação PAPI, EPTA e Estação Metereológica do Aeroporto de Cacoal SSKW para operações em IFR”*.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Fica vinculado o presente termo contratual ao Edital da Licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

**a)** As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, os cadernos de encargos, as disposições regulamentares do **DER-RO** e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o Cronograma Físico-Financeiro e a planilha da obra, independentemente de suas transcrições.

**b)** À proposta do licitante vencedor e aos documentos que a integrarem e acompanharem.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por Preço Unitário, na forma de execução indireta.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA –** Dá-se a este **CONTRATO** o valor de **R$ 1.646.647,17**(hum milhão seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos), referente ao valor total do Objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no projeto, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, sendo o mesmo objeto de exame pela Procuradoria Autárquica do **DER-RO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Somente será permitido aditivo até o valor da modalidade licitada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** O preço contratado para elaboração de projeto permanecerá irreajustável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso (Lei 8.880, de 21.03.94).

**PARÁGRAFO QUARTO –** Em obediência ao Princípio da anualidade da proposta (art. 2º, § 1º c/c art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro do prazo de vigência contratual e desde que transcorrido o período de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o utilizado pelo DNIT, para o setor Rodoviário, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, por meio da seguinte fórmula:

*R = (Ii – Io) x V*

*Io*

*R = Valor da parcela de reajustamento procurando*

*Io = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.*

*Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.*

*V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado*

**DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS**

**CLÁUSULA QUARTA -** As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, correndo à conta da seguinte programação:

 **R$ 1.481.982,45**(hum milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) - Programa / Atividade – 267.821.249.29.36.00.00 – Fonte: 0216 - Elemento de Despesa 44.90.52, Licitação: Concorrência – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 00650/DER-RO, de 27.06.2018.

 **R$ 164.664,72**(cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos) - Programa / Atividade – 267.821.249.29.36.00.00 – Fonte: 1100 - Elemento de Despesa 44.90.52, Licitação: Concorrência – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 00651/DER-RO, de 27.06.2018.

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA –** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato ou da nota de empenho e da conta bancária da Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos

Trabalhistas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

*EM = N x VP x I*

*Onde:*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela a ser paga;*

*I = Índice de compensação financeira, assim apurado:*

*I = (TX/100) / 365 I = ....................*

*TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.*

**PARÁGRAFO QUARTO -** Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO -** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

**PARÁGRAFO SEXTO -** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEXTA –** O prazo máximo para a execução e para a entrega do objeto deste CONTRATO é de **360 (trezentos e sessenta) dias** corridos, após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pelo DER-RO, conforme Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O contrato terá vigência por um período de **540 (quinhentos e quarenta) dias**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, regendo-se pelas disposições contida no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A **CONTRATADA** deverá comparecer ao **DER-RO,** para assinatura e recebimento da Ordem de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da convocação emitida pelo **DER-RO**, sob pena de aplicação de multa prevista neste CONTRATO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por mais **05** (cinco) dias, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **DER-RO.**

**PARAGRAFO TERCEIRO -** Os serviços deverão iniciar-se no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo DER-RO.

**DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5%(cinco por cento) sobre o valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n º 8.666/1993: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; Seguro-garantia; ou Fiança bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta corrente específica indicada pelo Contratante para tal fim;

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Se a opção de garantia recair em título da dívida pública, este deve ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**PARÁGRAFO QUARTO –** Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato;

**PARÁGRAFO QUINTO –** A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado pelo Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

**PARÁGRAFO SEXTO –** No caso de posterior alteração ou reajuste no valor do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-ló no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo DER/RO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO –** Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, a Administração notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO OITAVO –** Se à Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados a Administração, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia de prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à Contratada, o qual, se descumprindo, acarretará a aplicação da penalidade acima referida.

**PARÁGRAFO NONO –** A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta da obra ou dos serviços e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras cominações legais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO –** Uma vez aplicada a multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convoca - lá para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO –** Após o recebimento definitivo da obra ou dos serviços a garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada, de acordo com a forma de prestação:

1 – O valor da caução feita em dinheiro será atualizado monetariamente e restituído mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução do contrato;

2 – Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.

**DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

**CLÁUSULA OITAVA -** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na Legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO,** ficará a **CONTRATADA** isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se, destarte, a alteração do cronograma aprovado. Deverá a **CONTRATADA** comunicar por escrito ao **DER-RO,** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, de prosseguir com a execução do objeto deste Termo.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA:**

**1.** Fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias entre a assinatura do Contrato e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão;

**2.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade tributária e trabalhista de seus empregados, transporte de equipe, hospedagem e alimentação, bem como por todos os custos decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

**3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos serviços executados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para o DER-RO**;**

**a)** Também assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

**4**. Deverá manter permanentemente no escritório engenheiro residente ou técnico especializado com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA/RO;

**5.** Executar às suas expensas, todos serviços de levantamento topográfico;

**6.** Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, ao serviço, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;

**7.** Será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução do serviço contratado;

**8.** Conduzir a execução do serviço pactuado em estreita conformidade com o projeto básico aprovado pelo Contratante, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do serviço;

**9.** Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução do serviço, objeto desta licitação;

**10.** Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;

**11.** Adquirir e manter no local do serviço, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC;

**12.** Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução do serviço contratado;

**13.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por esta assumida (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), repondo a garantia em sua totalidade no caso de uso pelo DER/RO;

**14.** Todos os ônus decorrentes da execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, ou por conseqüência de sinalização inadequada correrão por conta da contratada.

**15.** Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade da contratada. A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

**16.** Correm por conta da Contratada todas as despesas com os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT ou ANAC, para a boa execução do objeto do contrato.

**17.** Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

**17.1.** Na primeira medição:

a) Inscrição do contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS (CEI) N°........................;

b) Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO – ART (Autenticada) Nº.....................;

c) Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais do DER/RO;

d) Certidão negativa da Fazenda Estadual;

e) Certidão negativa da Receita Federal;

f) Certidão da Dívida Ativa da União;

g) Certidão negativa do INSS;

h) Certidão negativa municipal;

i) Certidão de Regularidade do FGTS;

j) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

k) Recolhimento ISS Prefeitura;

l) Guia GPS INSS (original / autenticada);

m) Guia GFIP INSS (original / autenticada);

**17.2.** A partir da segunda medição:

a) Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;

b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;

c) Certidão negativa da Receita Federal;

d) Certidão da Dívida Ativa da União;

e) Certidão negativa do INSS;

f) Certidão negativa municipal;

g) Certidão de Regularidade do FGTS;

h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

i) Recolhimento ISS Prefeitura;

j) Guia GPS INSS (original / autenticada);

k) Guia GFIP INSS (original / autenticada);

l) Relação de empregados que trabalham diretamente na obra contratada.

**18.** A Contratada deverá implantar os equipamentos de auxílio a navegação (PAPI, EPTA e EMS), no aeroporto de Cacoal SSKW, nos termos da legislação vigente e em consonância com as normas técnicas NBR's.

**19.** A Contratada deverá efetuar o pagamento das taxas do DECEA, para análise dos projetos executivos e da inspeção técnico - operacional, para a homologação da EPTA e dos demais auxílios.

**20.** O prazo de vigência contratual é de **540 (quinhentos e quarenta) dias**.

**21.** A empresa Contrata deverá entregar os equipamentos objeto deste contrato (PAPI, EPTA e EMS), **devidamente homologados pela AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, sob pena do não recebimento definitivo por parte da Fiscalização do Contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA -** É compromisso do **CONTRATANTE** o fiel cumprimento das obrigações pactuadas; a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, seu registro e a devida publicação no diário Oficial do Estado de Rondônia-DOE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante proverá água, para utilização dos equipamentos utilizados pela Contratada e iluminação para serviços executados no período noturno.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através do Gerente de Controle e Fiscalização - DER-RO, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da

**CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A execução dos serviços do objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e §§ 2º e 3º e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Caberá à Fiscalização do **CONTRATANTE**, formada por dois ou mais representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

**a)** Acompanhar e fiscalizar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva da execução do projeto, verificando sua perfeita execução em conformidade com as especificações e normas fixadas pela licitação;

**b)** Promover, com a presença de representante da **CONTRATADA,** as medições e avaliações; decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado,certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;

**c)** Transmitir, por escrito, através do Livro Diário de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à **CONTRATADA**, precedidas, sempre da anuência expressa do Diretor Geral do DER-RO.

**d)** Comunicar ao **DER-RO,** as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

**e)** Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa do projeto e determinar correção das imperfeições verificadas;

**f)** Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Diário de Ocorrências padrão DER-RO.

**DA DIREÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** A CONTRATADA indica como responsável técnico pela execução do serviço, que ficará autorizado a representá-la perante o CONTRATANTE e a Fiscalização deste, em tudo o que disser respeito àquela.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA somente poderá efetivar substituição de seu Técnico Responsável pelo projeto após expressa anuência do DER-RO, devendo esta substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 02 (dois) ou mais membros nomeados pelo DER-RO e por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado no ato o termo competente, no qual se certificará o recebimento, se provisório ou definitivo.

No caso do recebimento provisório, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da CONTRATADA quanto à conclusão dos trabalhos, e no caso de definitivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, o DER-RO, poderá exigir os reparos e substituições convenientes, consignando-se os motivos.

**DAS SANÇÕES:**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

**1.** Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.;

**2.** Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

**2.1.** A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

**3.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Emprenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

**4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

**5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial do contrato;

**6.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO;

**7.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo Contratual;

**8.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de

10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

**9.** As multas previstas nos itens 2, 3 e 8 poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 5 e 6;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

**DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - EQUIPAMENTOS:** 01 (um) ano sem limite de horas, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da assistência técnica, sendo uma na capital de Rondônia e outra em Cacoal.

**ADMINISTRAÇÃO E GUARDA DOS EQUIPAMENTOS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A entrega dos equipamentos pela empresa, deverá ser feita no Aeroporto de Cacoal SSKW, cabendo sua administração e guarda à gerencia daquele aeródromo.

**DA INEXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -** Pela inexecução parcial do objeto a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre a parcela inadimplida e, pela inexecução total do objeto estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global ora ajustado, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, em ambos os casos. A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessários no serviço.

**DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste **CONTRATO.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O valor caucionado reverterá integralmente para o **CONTRATANTE** em caso de rescisão do **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei nº 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se, pela via própria, a diferença que houver em favor do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** O **CONTRATANTE** descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a **CONTRATADA** der causa na execução do objeto contratado, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá, em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

**DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA –** Poderá o **CONTRATANTE**, a seu critério, exigir provas de cargas, ensaios, testes dos materiais e análise de sua qualidade, e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto contratado, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da **CONTRATADA**.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA –** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto Estadual nº 1.394, assegurados os direitos adquiridos da **CONTRATADA**.

**DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº. 8.666/93 dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme artigo 55 Inciso XII.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA –** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO,** no Livro Especial de Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Autárquica do **DER-RO**.

 Porto Velho, 27 de junho de 2018.

**LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO RIVALDO DA SILVA ALVES**

Diretor Geral / DER-RO Sócio

  **RSA Engenharia Ltda**